



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2003

Nº 864

PÁG. 001/51

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 4.883, de 17 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN Nº 0017849 e 0017850-03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 362.585,00 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
	R\$
13.392.5031 - 2042 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais	
3.3.90.30 - 28 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.36 - 28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	138.000,00
3.3.90.39 - 28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.000,00
SUB - TOTAL	360.000,00

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.104 - Divisão de Esportes e Recreação	
27.812.5042 - 2125 - Apoio ao Esporte Amador	
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.585,00

TOTAL 362.585,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 105/2003, inclusive em seu Primeiro Termo Aditivo, bem como do Convênio nº 196/2003, celebrados entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba/SubSecretaria de Cultura e o Município de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, conforme Contas Bancárias nº 17.131-x e 17.336-5, Agência 1234-3, Banco do Brasil S/A, respectivamente, bem como de rendimentos de aplicações do Convênio nº 28/2002 do Ministério do Esporte e Turismo e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Turismo e Esportes, mediante Conta Bancária nº 8.549-9, Agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

	R\$
CONVÊNIO Nº 105/2003 (inclusive seu Primeiro Termo Aditivo) SEDEC-PB/PMJP-FUNJOPE.....	300.000,00
CONVÊNIO Nº 196/2003 SEDEC-PB/PMJP-FUNJOPE.....	60.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO/CONVÊNIO Nº 28/2002 MET/PMJP/SETUR.....	2.585,00
TOTAL	362.585,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 2003.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

OSWALDO PESSOA JUREMA
Secretário de Turismo e Esportes

JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA
Diretor Executivo da FUNJOPE

Decreto Nº 4.898, de 30 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº C019024-03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
	R\$
12.361.5048 - 2112 - Erradicação do Analfabetismo	
3.1.90.04 - 05 - Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	105.000,00


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias (Fonte: 00 - Recursos Ordinários) e (Fonte: 05 - Convênios com Órgãos Federais), para atendimento do Convênio com o Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - Recomeço, mediante Resolução/CD/FNDE, nº 005 de 02 de abril de 2003, conforme discriminação a seguir:


10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
	R\$
12.361.5048 - 2112 - Erradicação do Analfabetismo	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
TOTAL	105.000,00

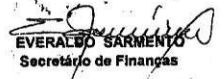
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.899, de 30 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0019068 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	40.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	
15.452.5025 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.1.90.16 - 20 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	130.000,00
3.3.90.35 - 20 - Serviços de Consultoria	100.000,00
TOTAL	292.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior
Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.063-900 - PABX: 218.9038


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
15.452.5025 - 1132 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	60.000,00
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
15.452.5026 - 2080 - Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
15.452.5029 - 2086 - Campanhas Educativas e Informativas	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL	292.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

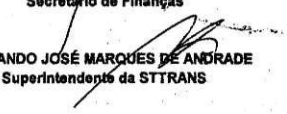
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
Superintendente da SITRANS

Decreto Nº 4.900, de 30 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0019182 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
15.451.5089 - 1068 - Infra-Estrutura Urbana do Bairro do Bessa (Drenagem/Pavimentação)	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00

11.108 - Divisão de Iluminação Pública	
25.752.5078 - 2142 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL	100.000,00 350.000,00

9

100.000,00
350.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
R\$	
18.543.5116 - 1051 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
17.512.5089 - 1053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL	350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra - Estrutura

Decreto Nº 4.901, de 04 de agosto de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0019462 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.105 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
R\$	
12.365.5106 - 2014 - Programa de Apoio as Creches	
3.3.90.36 - 10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Parceria, firmado entre os Institutos Paraibanos de Educação - IPÉ e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme Conta-Corrente nº 6976-0, Agência 1618-7, Banco do Brasil S/A.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE PARCERIA IPÉ/PMJP.. R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de agosto de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

MARIA ELÍJA DE FARIAS CASCUDO
Secretária de Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 412/03

De 02 de junho de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 39.139-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche Júlia Ramos, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 855 de 28 a 03 de 06 de 2003

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 426/03

De 06 de junho de 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII e art. 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 262-GS, de 02 de junho de 2003,

R E S O L V E,

I - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

▪ Engenheira Girlene Albuquerque de S. Carvalho, matrícula nº 8.365-8, Simbologia DAS-2;

Membros:

▪ Engenheiro Francisco Bezerra Gualberto, matrícula nº 31.773-0, Simbologia DAS-3;

▪ Técnica em Contabilidade Maria Elizabeth Carvalho Duarte, matrícula nº 8.278-3, Simbologia DAS-3

▪ Administradora Tereza Cristina Teles de Holanda, matrícula nº 4.426-1 - Simbologia DAS -3

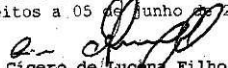
Secretária:

▪ Verônica Alves Calixto, matrícula nº 17.979-5, Simbologia DAI-1.

Suplentes:

Engenheiro José Guilherme Lianza da Franca,
matrícula nº 8.776-9;

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2003.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

Publicada no Semanário nº 856, de 04 à 10.06.2003
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


PORTARIA Nº 436/03
De 11 de junho de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, GELIANE MICHELY NASCIMENTO DE FARIAS,
para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Junta Médica,
Símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos à 02 de
maio de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 857 de 11 à 17 de 06 de 2003


REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 438/03
De 11 de junho de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DA PENHA DA SILVA, matrícula
nº 23.225-4, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar
da Escola Municipal Oscar de Castro, Símbolo 50% DAS-3,
da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 857 de 11 à 17 de 06 de 2003


REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 512/03
De 01 de Agosto de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, para
exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Centro de
Treinamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 513/03
De 01 de Agosto de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, SALOMÃO MONTEIRO, para exercer o
cargo em Comissão de Secretário, Símbolo DAI-1, da
Secretaria da Administração.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 514/03
De 01 de Agosto de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e
VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ALAN SAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO,
matrícula nº 31.157-0, do Cargo de Assessor Especial,
Símbolo DAS-1, da Vice - Prefeitura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 515/03
De 01 de Agosto de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e
VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **NATÁLIA MARQUES RIBEIRO**, matrícula nº 31.157-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Vice - Prefeitura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 516/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 20, da Resolução CD/FNDE, nº 009, de 13 de março de 2002 e SEDEC-GS-OF. nº 571/2003.

R E S O L V E :

I - Reconduzir, por um período de 01 (um) ano **Verônica Pessoa da Silva, Josefa Bianchi e Edna Maria Costa Portela**, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Equipe Coordenadora do Programa Recomeço, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 517/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **GLECILEIDE LEITÃO SALES**, matrícula nº 32.366-7, do Cargo de Secretária, Símbolo DAS-3, do Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria da Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 518/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, **LEILAH LUANHA GOMES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo DAS-3, do Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 519/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal nº 8.370, de 22 de dezembro de 1997 e o Ofício nº 604/2003, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E :

I - Exonerar **José Genilson dos Santos**, Representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino, da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, do Município de João Pessoa.

II - Nomear **Deise Lúcia Rosário**, em substituição ao membro ora exonerado, para cumprir seu mandato.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 520/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **BETÂNIA XAVIER DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.607-5, do Cargo de Gerente de Núcleo Central de Supervisão, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

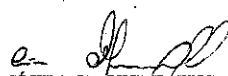

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 521/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA CELESTINA MELO DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Creche Municipal Arruda Câmara, Símbolo DAI-2, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 522/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA SOUZA, matrícula nº 12.945-3, do Cargo de Diretor da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 30% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 523/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOSINEIDE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 25.865-2, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 524/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, CARMÉLIA GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 31.027-1, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 525/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA SOUZA, matrícula nº 12.945-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 526/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JOSINEIDE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 25.865-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 527/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **LUCIANA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº. 30.947-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 528/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MÔNICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE**, matrícula nº 10.639-4, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Luiza Lima Lôbo, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 529/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **FRANCISCA ROSEANE F. RIBEIRO**, matrícula nº 25.276-0, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Luiza Lima Lôbo, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 530/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA APARECIDA SOUZA DE LIMA**, matrícula nº 12.824-4, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Luiza Lima Lôbo, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

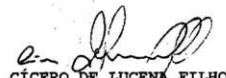

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 531/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MÔNICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE**, matrícula nº 10.639-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Luiza Lima Lobo, Classe "B" Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 532/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA APARECIDA SOUZA DE LIMA**, matrícula nº 12.824-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Luiza Lima Lôbo, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 533/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, FRANCISCA ROSEANE F. RIBEIRO, matrícula nº 12.824-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Luiza Lima Lobo, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 534/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, PAULA FRANCINETE P. BRAZ, matrícula nº 28.248-1, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

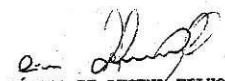

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 535/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DE FÁTIMA M. SANTANA, matrícula nº 22.957-1, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 536/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, PAULA FRANCINETE P. BRAZ, matrícula nº 28.248-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 537/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JEANNE RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 14.829-6, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

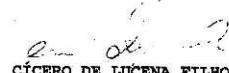

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 538/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MÔNICA GUEDES B. SANTOS, matrícula nº 8.505-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 539/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, FRANCINEIDE CÂNDIDO DE MORAIS, matrícula nº 17.206-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 540/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO, matrícula nº 23.486-9, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 541/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JANDIRA PONTES DE MORAIS SOUZA, matrícula nº 23.361-7, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 542/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA LEONICE BEZERRA ALVES, matrícula nº 23.795-7, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 543/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO, matrícula nº 23.486-9, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 544/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA LEONICE BEZERRA ALVES, matrícula nº 23.795-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 545/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JANDIRA PONTES DE MORAIS SOUZA, matrícula nº 23.361-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 546/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA VANGNÊ R. MANGUEIRA, matrícula nº 09.275-4 do Cargo de Diretora da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

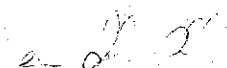

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 547/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DE LOURDES R. DE MELO, matrícula nº 09.368-8 do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 548/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DO SOCORRO R. CAVALCANTE, matrícula nº 04.762-7 do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 549/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DO CARMO BARROS, matrícula nº 09.448-0 do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 5550/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA VANGNÊ R. MANGUEIRA, matrícula nº 09.275-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 551/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DO CARMO BARROS, matrícula nº 09.448-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 552/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DO SOCORRO R. CAVALCANTE, matrícula nº 04.762-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 553/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DE LOURDES R. DE MELO, matrícula nº 09.368-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cón. Matias Freire, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

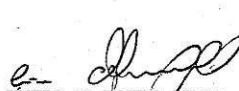

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 554/03
De 01 DE AGOSTO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, EDILEUZA SOARES FIALHO, matrícula nº 12.679-9, do Cargo de Secretária da Escola Municipal Durmeval Trigueiro Mendes, Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria da Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 013 /2003.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A CRECHE AMIGUINHOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito CÍCERO DE LUCENA FILHO, portador do CIC nº 142.488.324-53, através da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente PMJP, representada neste ato por sua titular MARIA ELÍLIA DE FARIAS CASCUDO, e a CRECHE AMIGUINHOS, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Anísio Salatiel, 133, Róger, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.352.164/0001-40, daqui por diante denominada simplesmente CONVENENTE, legalmente representada por sua Diretora Presidente LIDIANE DA SILVA GOMES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. sob o nº 2.107.655 - SSP/PB e C.P.F. nº 030.959.444-89, residente e domiciliada à Rua Frei Vital, 93 - Varadouro, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a CONVENENTE, para pagamento de pessoal, necessários ao atendimento das 60 (sessenta) crianças com idade de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, realizado por esta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a PMJP transferirá à CONVENENTE recursos financeiros no valor global de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), cuja classificação funcional programática do Orçamento do Município é 14.105.12.365.5106.2014-3390.39.00 (PROGRAMA DE APOIO ÀS CRECHES).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela PMJP, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a CONVENENTE manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse dos valores relativos à segunda parcela só serão liberados após a comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros equivalentes à quantia recebida na primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar nos prazos previstos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas Parcial original à Secretaria de Finanças da PMJP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a vigência do Convênio, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenientes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenientes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

MARIA ELÍLIA DE FARIAS CASCUDO

Secretária do Trabalho e Promoção Social

LIDIANE DA SILVA GOMES

Presidente da Creche Amigulhins

TESTEMUNHAS:

M^{te} Justina B da Silva

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 134/2003

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O AUTO ESPORTE CLUBE.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Auto Esporte Clube, CNPJ nº 08.338.808/0001-95, com sede na Rua Hilton Souto Maior, s/nº - Mangabeira, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Klecius Hermanno Travassos Gomes, CIC nº 436.827.404-06, doravante denominado AUTO ESPORTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo à Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do AUTO ESPORTE:

- Ceder o espaço físico da sede do clube para treinamento de diversos esportes às escolas da rede municipal do bairro de Mangabeira;
- colocar dois técnicos para ministrar aulas da escolinha de futebol à disposição dos alunos das escolas envolvidas;
- ceder todo o material para a prática das atividades;
- colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o desenvolvimento físico;
- abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que tiverem rendimento acima do normal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O AUTO ESPORTE CLUBE a cada fim de semestre letivo deverá enviar a SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas (por força deste convênio).

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC fiscalizará o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 02 de maio de 2003

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Klecius Hermanno Travassos Gomes
Presidente do Auto Esporte Clube

Testemunhas:

-
-

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 138/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro de Integração Empresa Escola, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2346 - Tambauzinho, neste município, CNPJ nº 61.6000.839/0021-07, doravante denominado CIEE, representado pelo seu Supervisor, Sr. Roberio Henrique Costa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração do adolescente ao mercado de trabalho, através da operacionalização do Programa CIEE Adolescente Aprendiz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao CIEE:

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de Controle de Aprendizagem, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- Promover o ajuste das condições dos Contratos de Aprendizagem, disponibilizadas pela Unidade Concedente, observando com programas e com as diretrizes estabelecidas na Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000;
- Cadastrar os estudantes das Instituições de Ensino Municipal, candidatas às vagas de aprendizagem;
- Encaminhar os estudantes das Instituições de Ensino Municipal, cadastrados e interessados nas oportunidades;
- Acompanhar a realização da Aprendizagem dos Menores junto às Unidades Concedentes, disponibilizando à Secretaria de Educação Municipal as informações pertinentes;
- Notificar as Unidades Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações do CIEE, previstas na Cláusula 2ª, não implicarão em quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa:

- Fornecer ao CIEE, informações que consubstanciem as condições/ requisitos mínimos para a realização dos Contratos de Aprendizagem de seus alunos;
- Atualizar as informações cadastrais, quando solicitado pelo CIEE;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no Programa CIEE Adolescente Aprendiz;
- Divulgar a seus alunos, quando for o caso, as oportunidades captadas pelo CIEE;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus alunos ao CIEE, para identificarem-se com as oportunidades captadas pelo CIEE;
- Informar ao CIEE, o(s) estudante(s) contratados que durante a vigência do programa de aprendizagem, apresentarem situações escolares irregulares (trancamento da matrícula ou abandono da instituição de ensino);
- Solicitar o cancelamento do Contrato de Aprendizagem de seus alunos, quando julgar procedente.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser modificado, por meio de Termo de Aditivo ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa do Estado da Paraíba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, os assinam.

João Pessoa, 07 de julho de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Robério Henrique Costa
Supervisor do Centro de Integração Empresa Escola

Testemunhas:

1. _____ - CPF: _____
2. _____ - CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 278/2003

Em, 31 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 174/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a ANTONIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula n.º 8.661-4, lotada no Gabinete do Prefeito.

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 279/2003

Em, 31 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 206/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula n.º 12.920-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 280/2003

Em, 31 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 205/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula n.º 17.228-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 282/2003

Em, 01 de agosto de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989.

Considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução RC2-TC 061/03, oriundo do processo TC n.º 02840/98.

RESOLVE,

I - Promover o desfazimento do ato impugnado, retornando o servidor FÁBIO MACHADO COSTA, matrícula n.º 18.591-4, para o cargo de Regente de Ensino, Classificação Funcional 3.11.10.1.1.

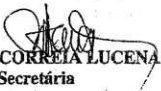
VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 283/2003

Em, 04 de agosto de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 094/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a VITORIA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 10.782-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 284/2003

Em, 04 de agosto de 2003

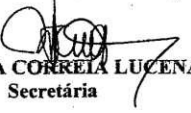
A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 199/03- PMJP.

EXPEDIENTE N.º 135/2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
0012296-03	ADEILDO XAVIER DA SILVA	31.079-4	SEDEC	1.11.02.1.2 P/ 1.11.02.2.1
0009314-03	INES CARVALHO PINTO	28.408-4	SEDEC	1.11.01.2.2 P/ 1.11.01.3.1
0014440-03	MARCIA LUCIENE LOPES DE LIMA	31.190-1	SEDEC	1.11.05.1.2 P/ 1.11.05.2.1
0008041-03	KADIA MARIA SOARES P. BARRETO	30.922-2	SEDEC	1.11.06.1.2 P/ 1.11.06.2.1

Em 30 de julho de 2003

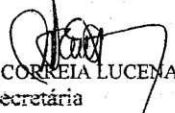

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 137/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0011842-03	ELISABETH PONCE LEON	12.169-0	SEDEC	18.03.92 A 18.03.02 - 2º DECÊNIO	170

Em, 30 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a JOSELHA DOS SANTOS SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 4.207-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 285/2003

Em, 04 de agosto de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 164/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a JACIRA FERREIRA PESSOA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 8.707-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 138/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0012496-03	ANTONIO SINESIO DOS S. NETO	17.452-1	SEPLAN	01.06.85 A 01.06.95 – 1º DECÊNIO	360
0009975-03	FRANCISCA DE OLIVEIRA PESSOA	03.681-1	SEDEC	04.02.84 A 04.02.94 – 2º DECÊNIO	360
0012007-03	FRANCISCO LIMA BARBOSA	08.660-6	SEAD	30.05.79 A 30.05.89 – 1º DECÊNIO	360
0013184-03	JOÃO ALVES DA SILVA	06.310-0	SGM	01.07.84 A 01.07.94 – 2º DECÊNIO	360
0013199-03	JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA	07.642-2	SGM	25.04.78 A 25.04.88 – 1º DECÊNIO	260
0012249-03	JOÃO LUIZ DA SILVA	04.264-1	SGM	01.04.85 A 01.04.95 – 2º DECÊNIO	360
0016114-03	MARIA JOSÉ XAVIER DE CARVALHO	18.399-7	SEAD	05.07.85 A 05.07.95 – 1º DECÊNIO	200
0015054-03	MARIA MARINETE DE QUEIROZ	08.914-1	SEDEC	02.06.79 A 02.06.89 – 1º DECÊNIO	280
0009021-03	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	04.373-7	SEINFRA	01.10.75 A 01.10.95 – 1º E 2º DECÊNIOS	360
0011804-03	ROSA MARIA ARARIPE PITA	12.103-7	SEFIN	01.04.82 A 01.04.92 – 1º DECÊNIO	320
0010340-03	TERESA CRISTINA T. DE HOLANDA	04.426-1	SEINFRA	01.08.75 A 01.08.95 – 1º E 2º DECÊNIOS	720

Em, 31 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 139/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0016990-03	ADJALMIRA DOS SANTOS BEZERRA	15.406-7	GAPRE	RELOTAR PARA O PROCON
0011683-03	ROSELE FREIRE DO VALE	15.782-1	SETRAPS	RELOTAR PARA A SETUR

EM, 31 de julho 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 140/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0017168-03	ANTONIA CRISTINA DA SILVA	12.950-0	SEDEC	93/94 – 94/95 – 95/96 e 96/97	240
0016477-03	CICERO FELIPE MACENA	06.699-1	SEFIN	84/85 – 85/86 – 86/87 – 87/88 – 88/89 e 95/96	360
0015986-03	MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA	03.324-3	SEDEC	84/85 – 90/91 e 95/96	180

Em, 01 de agosto de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

MAPA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD

AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DRA VANESSA CORREIA LUCENA - Secretária de Administração

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL Necessidade pela Portaria Nº de 12703 de 15/01/03

LICITAÇÕES NA MODALIDADE "DISPENSA" REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO/2003

Nº do Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CPF/CNPJ	Nº da Prop.	PREÇO UNITÁRIO R\$
		- Fio rígido de 4-0 mm (Peça com 100m)				
		Marca: Brasão	200 M			0,71
		- Cabo 6-00mm - Marca Brasão	100 M			1,20
		- Abreadeiras para lâmpadas fluorescentes Marca: Perlex	200 Und			0,43
		- Tornadinas para lâmpadas fluorescentes Marca: Perlex	200 Und			0,32
		- Fita isolante 19mm x 20m - Marca Pulvitec	10 Und			2,92
		- Caixa de rebite 3/2 x 1/2= 312 c/ 25 peças Marca: Starfer	24 Und			0,88
		- Disjuntor trifásico de 25 A-Marca Simex	18 Und			49,90
		- Disjuntor trifásico de 32 A-Marca Simex	18 Und			46,95
		- Disjuntor trifásico de 25 A-Marca Simex	12 Und			47,55
		- Disjuntor trifásico de 25 A-Marca Simex	12 Und			46,50
		- Disjuntor monofásico de 15 A-Marca Simex	12 Und			6,78
		- Disjuntor monofásico de 25 A-Marca Simex	12 Und			6,78
		- Disjuntor monofásico de 32 A-Marca Simex	12 Und			6,78
		- Canaletas sistema X 20 x 10 mm - Marca Tigre	10 Und			1,92
		- Tornado Bip. 29 + T 15 A/ 250W - Marca Perlex	10 Und			6,58
		- Interruptor 1 Tec. 1381 - Marca Perlex	10 Und			2,82
		- Caixa padrão sistema X - Marca Perlex	20 Und			1,49
		TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.360,30				
011347-03	Dispensa	Aquisição de:			03	
		- Calculadora com 12 dígitos, com bobina display fluorescente e impressor monocolor, separação de milhar no visor, memória dinâmica e correção dígito a dígito, duplo zero, programação decimal e arredondamento com contador de itens e somatório de resultados com velocidade de impressão (IPS) 1.4 (Máxima), alimentação 110/220V		MACLAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		
		Marca Olivetti, Modelo: Divisumma 914	01 Und			290,00
		TOTAL CONTRATADO: R\$ 290,00				

MAPA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD

AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DRA VANESSA CORREIA LUCENA - Secretária de Administração

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL Necessidade pela Portaria Nº de 12703 de 15/01/03

LICITAÇÕES NA MODALIDADE "DISPENSA" REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO/2003

Nº do Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CPF/CNPJ	Nº da Prop.	PREÇO UNITÁRIO R\$
011441-03	Dispensa	Implantação de serviços e produtos computacionais, com o objetivo de dotar a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de uma infra-estrutura tecnológica que lhe permita a adoção e a utilização de ferramentas computacionais que possibilitem o uso da tecnologia da informação nas diversas áreas executivas		FADE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UPPE	01	
		TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.699.680,00				
		Taxa mensal de manutenção e atualização dos sistemas	12 Mês			30.000,00
		TOTAL CONTRATADO: R\$ 360.000,00				

Crispiniana de Andrade Alves

Presidente da Comissão

Karien Rodrigues da Silveira
1º MembroMaria de Lourdes Silva
2º Membro

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/ 2003

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, através da Secretaria de Planejamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, do tipo melhor técnica, objetivando a contratação de Serviços de

Assessoramento Técnico com vistas à elaboração de um Plano Diretor de Zonamento e de Circulação Urbana (PDAC) para a Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no Município de João Pessoa, no dia 25 de setembro de 2003, às 14:30 horas, à Av. Diógenes Chianca, nº 1.777 - Bairro Água Fria, nesta cidade.

O Edital completo poderá ser adquirido junto a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), a ser feita à Secretaria das Finanças do município.

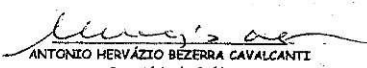
João Pessoa, PB, 01 de agosto de 2003


 Arraújo José Delgado
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

 EXTRATO N.º 224/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2003
 AO CONTRATO N.º 074/2002 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO- RESIDENCIAL

 ORIGEM: Processo n.º 4396/63/SMS/2003.
 OBJETIVO: Prorrogação da vigência do contrato de 14/06/2003 à 31/12/2003.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA.
 DATA DA ASSINATURA: 02/04/2003.


 ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

 EXTRATO Nº 226/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
 DO CONTRATO Nº 070/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

 ORIGEM: Processo nº 4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO: acrescer em até 25% do Tomada de Preço nº 006/2003, do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
 VALOR: R\$3.448,60 (Três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 30/07/2003.


 ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

 EXTRATO Nº 236/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
 DO CONTRATO Nº 079/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

 ORIGEM: Processo nº 4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO: acrescer em até 25% -Tomada de Preço nº 006/2003 do valor inicial do contrato,
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: REVANIL COM. E REPR. DE PROD. CIRURGICO LTDA.
 VALOR: R\$6.375,00(Seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/2003.


 ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº237/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 069/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

ORIGEM: Processo nº4127/GS/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº8.666/93.
 OBJETIVO: acrescer em até 25% -Tomada de Preço nº006/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: REVANIL COM. E REPR. DE PROD. CIRURGICO LTDA.
 VALOR: R\$552,50(Quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº243/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2003 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº4383/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO: prorrogação do contrato por mais nove meses de 04/07/2003 a 04/04/2004.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: HILÁRIO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 04/07/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº242/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2003 DOS CONTRATOS Nºs 070 e 071/2002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

ORIGEM : Processo nº4468 SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, §2º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias de 10/07/2003 a 10/08/2003.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: MÁRIO SÉRGIO COUTINHO SOARES- ME
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº247/2003 DE TERMO ADITIVO Nº 003/2003 DO CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS.

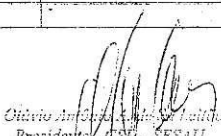
ORIGEM: Processo nº5942- GS/SMS
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
 OBJETIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais nove meses.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: CAN - CONSULTORES ASSOCIADOS DO NORDESTE LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 02/07/2003


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

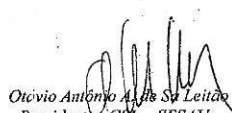
PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
011/03	*	CONVITE	DESERTA	*	Aquis. de Elevador p/HGSJ	"	"	SESAU
012/03	*	CONVITE	DESERTA	*	Conserto Aparelho de Raio X	"	"	SESAU
010/03	23.07.03	CONVITE	IMPORT AUTHORITY COM REP. LTDA	02,	Aquisição de Material Farmacêutico	7.700,00		
			GLOBAL TELECOM E INFORM. LTDA	01,	Informática	8.212,00	15.912,00	SESAU
017/03	*	CONVITE	CANCELADO		Aquis. de Transistor	"	"	SESAU


 Otávio Antônio Azeiteiro de Siqueira
 Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
009/03	22.07.03	CONVITE	ADRIANA CARTAXO R. BRAGA	01,02,03	Contratação de Serviços para Confeção e Fornecedor de Próteses Dentárias Controlado até o final do exerc. financeiro	7.600,00	38.000,00	SESAU
019/03	18.07.03	CONVITE	CONNECT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	01,	Aquisição de Software destinados aos Serviços do Prog. Saúde da Família	24.500,00	24.500,00	SESAU
022/03	01.08.03	CONVITE	CHAIY CONFECCOES E COM. LTDA	01,	Confeção de Camisas, objetivando atender as necessidades da 2ª Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação	5.187,00	5.187,00	SESAU
023/03	01.08.03	CONVITE	COMERCIAL SI / SIOMARA BELTRAO LUNA	03,06,	Confeção de Kit contendo: Bonê, Mochila, Camiseta, Jaqueta, Capa p/chuva, e Jalecos, objetivando atender as necessidades do Programa Saúde da Família	12.360,00	31.125,50	SESAU
			CHAIY CONFECCOES E COMERCIO LTDA	04,		6.487,00		
			COMERCIAL APOLO LTDA	01,05,		7.085,00		
			HML COMERCIAL LTDA	02,		5.193,50		


 Otávio Antônio Azeiteiro de Siqueira
 Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
019/03	*	TOMADA DE PREÇOS	CANCELADO	*	Aquis. de Mat. Cons. Lavanderia Inst. Cândida Vargas	*	*	UEN
031/03	22.07.03	TOMADA DE PREÇOS	MAUÉS LOBATO COM. REP. LTDA	12,22,33,36,39,40,43,51,52,66,70,86,87,110,111	Aquisição de Medicamentos	12.463,70		
			PRODIET LTDA	08,32,34,46,58,67,69,77,79,89,98,101,104,107		43.374,68		
			NOVA FARMA LTDA	09,19,20,21,59,90		4.148,50		
			UNIAO QUÍMICA FARMAC. MAC. S/A	35,43,48,63,64,65,75,80,81,88,106,108		17.147,60		
			ARISTON DIST. DE MEDIC. LTDA	02,04,10,11,13,18,25,29,30,44,54,55,61,62,103,105		29.741,00		
			SOLQUÍMICA LTDA	05,14,16,73,76,85		29.876,00		
			HOJA REIMS LTDA	03,21,91		395,00		
			ATMA PROD. HOSPITALARES LTDA	13,26,37,47,50,53,97		10.010,00		
			BIOLAB SANUS FARMAC. LTDA	74,92,93		5.172,00		UEN
			FARMACE IND. FARMAC. CEARENSE	06,07,27,28,39,41,57,60,78		8.938,00	162.787,89	SESAU
037/03	24.07.03	TOMADA DE PREÇOS	FARMAFORTE LTDA	10	Aquisição de Material Consumo Informática	1.190,00		
			GLOBAL TELECOM. E INFORM. LTDA	05,06,07,08,09,11,13		12.265,00		
			CENTRAL DIST. GRAF. E INF. LTDA	01,02,03,04,12,14,15		3.806,00	17.281,00	SESAU
038/03	*	TOMADA DE PREÇOS	CANCELADO	*	Aquis. de Mat. Consumo Reagente e Equip.	*	*	SESAU
039/03	*	TOMADA DE PREÇOS	CANCELADO	*	Aquis. de Medicamentos	*	*	SESAU

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
009/03	22.07.03	CONVITE	ADRIANA CARTAXO R. BRAGA	01,02,03	Contratação de Serviços para Confeção e Fornecedor de Próteses Dentárias Contrato até o final do exerc. financeiro	7.600,00	38.000,00	SESAU
019/03	18.07.03	CONVITE	CONNECT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	01	Aquisição de Software destinados aos Serviços do Prog. Saúde da Família	24.500,00	24.500,00	SESAU
022/03	01.08.03	CONVITE	CHAINY CONFECCOES E COM. LTDA	01	Confeção de Camisas, objetivando atender as necessidades da 2ª Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação	5.187,00	5.187,00	SESAU
023/03	01.08.03	CONVITE	COMERCIAL SI/ SIOMARA BELTRAO LUNA	03,04	Confeção de Kit contendo: Boné, Mochila,	12.360,00		
			CHAINY CONFECCOES E COMERCIO LTDA	04	Camiseta, Jaqueta, Capa p/chuva, e Jalecos,	6.487,00		
			COMERCIAL APOLO LTDA	01,05	objetivando atender as necessidades do Programa Saúde da Família	7.085,00		
			HML COMERCIAL LTDA	02		5.193,50	31.125,50	SESAU

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO N.º 0043/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR AGOSTINHO FONSECA NETO DA ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO FONSECA NETO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof.ª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executiva - CAIXA ESCOLAR AGOSTINHO FONSECA NETO, CNPJ n.º 01936155/0001-05, da Escola Municipal AGOSTINHO FONSECA NETO, localizada à Rua Fernando Cunha Lima S/N, Conj. Bela Vista, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Fátima S. Santos Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE N.º 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Federal n.º 8.913/94, pelo IN/SIN n.º 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]
MÁRIA DE FATÍMA S. SANTOS BRITO
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0044/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA COM
SOLIDÁRIA DA ESCOLA
MUNICIPAL 1º GRAU AILTON
CAVALCANTE DE ATAÍDE DA
ESCOLA MUNICIPAL AILTON
CAVALCANTE DE ATAÍDE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - COM SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, CNPJ nº 01908990/0001-23, da Escola Municipal AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, localizada à Rua 30 de Setembro S/N, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Elizabete Brasilino Leite Olegário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº

[Assinatura]

01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/87, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Elizabete Brasilino Leite Olegario
ELIZABETE BRÁSILINO LEITE OLEGÁRIO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Marcelo Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0045/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO
DA ESCOLA MUNICIPAL
ALMIRANTE BARROSO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO, CNPJ nº 01122319/0001-52, da Escola Municipal ALMIRANTE BARROSO, localizada à Rua Eneidino Jorge, 361, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Penha Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 03/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEFE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria da Penha Araújo
MÁRIA DA PENHA ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria da Penha Araújo

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0046/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO, CNPJ nº 01208983/0001-21, da Escola Municipal
AMÉRICO FALCÃO, localizada à Av. Dom Bosco, 557, Bairro Cristo, João Pessoa - PB,
doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Edna Maria do
Amaral Veras, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO, CNPJ nº 01208983/0001-21, da Escola Municipal AMÉRICO FALCÃO, localizada à Av. Dom Bosco, 557, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Edna Maria do Amaral Veras, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização de merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria da Penha Araújo

Edna Maria do Amaral Veras
EDNA MARIA DO AMARAL VERAS
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0047/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA ESCOLA MUNICIPAL ANA CRISTINA ROLIM MACHADO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS, CNPJ nº 01833907/0001-02, da Escola Municipal ANA CRISTINA ROLIM MACHADO, localizada à Rua Paulino Santos Coelho S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Bonifácio de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Jose Bonifacio de Araujo

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0048/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY, CNPJ nº 01904607/0001-69, da Escola Municipal ANA NERY, localizada à Rua José Gomes de Abreu, 342, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Vera Lúcia N. da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

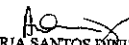
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

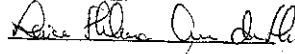
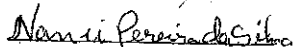
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


VERA LÚCIA N. DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0049/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS DA ESCOLA MUNICIPAL ANALICE CALDAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS, CNPJ nº 01904632/0001-42, da Escola Municipal ANALICE CALDAS, localizada à Rua Cecília Miranda, Nº 22, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Gomes Barreto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Francisca Gomes Barreto

FRANCISCA GOMES BARRETO
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0050/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE
GONCALVES DA ESCOLA
MUNICIPAL ANALICE GONCALVES
DE CARVALHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE GONCALVES, CNPJ nº 01945714/0001-35, da Escola Municipal ANALICE GONCALVES DE CARVALHO, localizada à Rua 04 de Outubro, Nº 653, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Antônio Alberto da C. Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ANTÔNIO ALBERTO DA C. SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adelma Falcão da Silva
Nancy P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0051/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ANGELO NOTARE DA
ESCOLA MUNICIPAL ANGELO
FRANCISCO NOTARE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANGELO NOTARE, CNPJ nº 019232356/0001-26, da Escola Municipal ANGELO FRANCISCO NOTARE, localizada à Praça D. Vilas Boas, 27, Bairro Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Adelma Falcão da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/03, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ADÉLMA FALCÃO DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria Emília Coelho Correia

Convênio PM/JP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0052/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL
MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL
ANÍBAL MOURA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL MOURA, CNPJ nº 01908070/0001-05, da Escola Municipal ANÍBAL MOURA, localizada à Rua São Salvador, Nº 25, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Emília Coelho Correia, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Emília Coelho da Silva Correia
 MARIA EMÍLIA COELHO CORREIA
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Clesio Borborema Brito

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0053/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA DA
 ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO
 TEIXEIRA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA, CNPJ nº 01886513/0001-04, da Escola Municipal ANÍSIO TEIXEIRA, localizada à Rua Lourenço César, 369 - Esplanada I, Bairro Esplanada, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Clesio Borborema Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboiso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

Clesio Borborema Brito
 CLESIO BORBOREMA BRITO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Clesio Borborema Brito

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0054/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR RENOVAÇÃO E AÇÃO DA

ESCOLA MUNICIPAL ANITA
TRIGUEIRO DO VALE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENOVACÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01908288/0001-54, da Escola Municipal ANITA TRIGUEIRO DO VALE, localizada à Rua Emílio de Araújo Chaves, 118, Bairro Aluplano, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Fátima Lins de Melo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115600.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convinentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convinentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DE FÁTIMA LINS DE MELO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0055/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ANTENOR NAVARRO DA
ESCOLA MUNICIPAL ANTENOR
NAVARRO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANTENOR NAVARRO, CNPJ nº 01229883/0001-81, da Escola Municipal ANTENOR NAVARRO, localizada à Gramma N.25.000, Bairro Gramma, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Jesuvaldo Nóbrega do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JESUALDO NOBRE DE NASCIMENTO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0056/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, CNPJ nº 01860013/0001-01, da Escola Municipal ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, localizada à Sítio Paratibe, 272 (Zona Rural), Bairro Valéria de Figueiredo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Estela Maria Reis de Carvalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº

01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Estela Maria Reis de Carvalho
ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Rosilene do Bom Parto

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0957/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, CNPJ nº 01929877/0001-24, da Escola Municipal ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, localizada à Rua Osvaldo Pessoa S/N, Bairro Praia da Penha, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosilene do Bom Parto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, CNPJ nº 01929877/0001-24, da Escola Municipal ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, localizada à Rua Osvaldo Pessoa S/N, Bairro Praia da Penha, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosilene do Bom Parto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes, convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando efeito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ROSILENE DO BOM PARTO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0058/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA

**ESCOLAR APOLÔNIO SALES DE
MIRANDA DA ESCOLA MUNICIPAL
APOLÔNIO SALES DE MIRANDA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR APOLÔNIO SALES DE MIRANDA, CNPJ nº 01922062/0001-13, da Escola Municipal APOLÔNIO SALES DE MIRANDA, localizada à Rua Eng. Retumba, 240, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Natercia Lisboa Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

NATERCIA LISBOA SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0059/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ARNALDO DE BARROS
MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL
ARNALDO DE BARROS MOREIRA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01929872/0001-00, da Escola Municipal ARNALDO DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Cap. Francisco Pereira, 365, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Adebaldo de Almeida Costa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

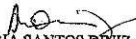
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

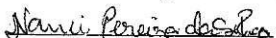
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


ABELARDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0060/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR TERRA PROMETIDA DA
ESCOLA MUNICIPAL ARUANDA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR TERRA PROMETIDA, CNPJ nº 03828277/0001-03, da Escola Municipal ARUANDA, localizada à Rua prometida S/N, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Abigail Niedja de Menezes Sá Braga, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1- São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

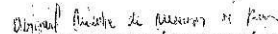
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses; a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

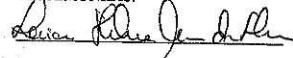
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

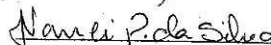
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SÁ BRAGA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0061/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS DA
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO DOS
ANJOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, CNPJ nº 01570389/0001-73, da Escola Municipal AUGUSTO DOS ANJOS, localizada à Rua Olívio de A. Guerra N.º 391, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Diane Gouveia Vilar, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pe a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALERIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

DIANE GOUVEIA VILAR
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valeria Santos Diniz

Maria Consuelo Nunes da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0062/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR JOSEILTON DA S.
FERREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL
BARTOLOMEU DE GUSMÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA, CNPJ nº 01103764/0001-75, da Escola Municipal BARTOLOMEU DE GUSMÃO, localizada à Rua Joana Domingos Alves Nº 120 Conj. INCCOP, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Consuelo Nunes da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Consuelo Nunes da Silva
MARIA CONSUELO NUNES DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria Consuelo Nunes da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0063/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO
DA ESCOLA MUNICIPAL
CANTALICE LEITE MAGALHÃES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO, CNPJ nº 01917085/0001-30, da Escola Municipal CANTALICE LEITE MAGALHÃES, localizada à Rua Manoel de Paula Magalhães, 57, Bairro Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Zélia Maria dos Santos Gouveia, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ZELIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Zelia Maria dos Santos Gouveia

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0064/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS NEVES DA FRANCA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01251684/0001-70, da Escola Municipal CARLOS NEVES DA FRANCA, localizada à Rua Leila Diniz, 244, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Lúcia Maria T. C. dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- levantado*
- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
 - exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quando à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

levantado

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

AD

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Lucia Maria T.C. dos Santos
LÚCIA MÁRIA T.C. DOS SANTOS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Lucia Maria T.C. dos Santos

Adriana Valéria Santos Diniz

Convênio PMJP/ SEDEC/ UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0065/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, localizada à Rua Manoel Guerra, 71, Funcionários, Bairro Funcionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente João Letício de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, CNPJ nº 01112718/0901-32, da Escola Municipal CASTRO ALVES, localizada à Rua Manoel Guerra, 71, Funcionários, Bairro Funcionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente João Letício de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JOÃO LETÍCIO DE SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0066/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO
LEITE DA ESCOLA MUNICIPAL
CÍCERO LEITE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE, CNPJ nº 01932353/0001-92, da Escola Municipal CÍCERO LEITE, localizada à Av. Goiânia, 125, Bairro Gravatá, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria José Cavalcante do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria José Cavalcante do Nascimento
MÁRIA JOSÉ CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto de Souza

Marcelo Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0067/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DAMÁSIO
BARBOSA DA FRANCA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO, CNPJ nº 01908069/0001-80, da Escola Municipal DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Sebastião de C. Lima S/N, Bairro YARDIM, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro Albuquerque
MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Náurea Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
069/ME/2003 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSORA DAURA
SANTIAGO RANGEL DA ESCOLA MUNICIPAL
DAURA SANTIAGO RANGEL

Em 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, coravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo titular, Prof.ª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL, CNPJ nº 03.283.590/0001-03, e a Escola Municipal DAURA SANTIAGO RANGEL, localizada à Rua Projatana, 111, Bairro Funções, João Pessoa - PB, coravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Náurea Pereira da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC da UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 11 de 16 de janeiro de 2003, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 3.666/93, pela Lei Federal nº 3.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 10 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

1) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. Compete ao Presidente da UEX, usar qualquer dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. Executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

2) Quanto a aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitíssimas condições de higiene;

3. Recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Náurea Pereira da Silva
NÁUREA PEREIRA DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Náurea Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
069/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL
PROFESSORA DAURA SANTIAGO
RANGEL DA ESCOLA MUNICIPAL
DAURA SANTIAGO RANGEL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL, CNPJ nº 01902596/0001-88, da Escola Municipal DAURA SANTIAGO RANGEL, localizada à Favela Pedra Branca S/N, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rúbia Aliane M. de A. Formiga, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso do execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

RUBIA ALIANE M. DE A. FORMIGA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0070/MR/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR NOVA ESPERANÇA DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID TRINDADE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR NOVA ESPERANÇA, CNPJ nº 01780758/0001-98, da Escola Municipal DAVID TRINDADE, localizada à Rua José Mendonça de Araújo, 88 PROCIIND, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Beatriz S. Soares, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboiso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Beatriz Severina Soares
BEATRIZ S. SOARES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Beatriz Severina Soares

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0071/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA
DA ESCOLA MUNICIPAL DOM
HELDER CÂMARA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA, CNPJ nº 032308851/0001-50, da Escola Municipal DOM HELDER CÂMARA, localizada à Rua Joami Severino Ramos S/N, Bairro Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Eudes Santos da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS BRIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA EUDES SANTOS DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0072/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA, CNPJ nº 01137294/0001-50, da Escola Municipal DUARTE DA SILVEIRA, localizada à Rua Marieta A. Nascimento, 265, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria das Neves F. de França, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros e UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DAS NEVES F. DE FRANÇA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria das Neves F. de França

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0073/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CEMDTM DA ESCOLA MUNICIPAL DUMERYVAL TRIGUEIRO MENDES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, dotante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CEMDTM, CNPJ nº 01887385/0001-13, da Escola Municipal DUMERYVAL TRIGUEIRO MENDES, localizada à Rua 14 de Julho, 321, Bairro Rangal, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente *Adriana Lúcia Pedrosa Costa*, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ANA LÚCIA PEDROSA COSTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Manoel Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UXX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0074/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSORA LUIZA A
NASCIMENTO DA ESCOLA
MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUIZA A NASCIMENTO, CNPJ nº 01190034/0001-59, da Escola Municipal DUQUE DE CAXIAS, localizada à Rua Graçiliano Delgado, 284, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Onelme Moura Matias, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Waldinar Freire Silva dos Santos
ONEIDE MOURA MATIAS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Waldinar Freire Silva dos Santos

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0075/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CARMELITA DANTAS DE AGUIAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERNANI SÁTYRO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CARMELITA DANTAS DE AGUIAR, CNPJ nº 019227620/0001-33, da Escola Municipal ERNANI SÁTYRO, localizada à Rua Prof. José Holmes, 120, Bairro Ernani Sátyro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Waldinar Freire Silva dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Waldinar Freire Silva dos Santos

Waldinar Freire Silva dos Santos
WALDINAR FREIRE SILVA DOS SANTOS
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0076/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA, CNPJ nº 01886523/0001-40, da Escola Municipal EUCLIDES DA CUNHA, localizada à Rua Valência L. de Mendonça, Bairro Bairro das Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria José de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA JOSÉ DE SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiza Ribeiro Junior de Souza
Nanci P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0078/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01279595/0001-31, da Escola Municipal FRANCISCA MOURA, localizada à Rua Silvino Santos, 27, Bairro Mandaguá, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Farias Torres, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01279595/0001-31, da Escola Municipal FRANCISCA MOURA, localizada à Rua Silvino Santos, 27, Bairro Mandaguá, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Farias Torres, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competem ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro Farias Torres
MARIA DO SOCORRO FARIAS TORRES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas manuscritas]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0079/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E M. FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDWARD AGUIAR

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO E M. FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR, CNPJ nº 01857479/0001-40, da Escola Municipal FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR, localizada à Rua Generino Maciel, Nº 516, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Paula Bernadete Assis Gadelha, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Paula Bernadete Assis Gadelha
PAULA BERNADETE ASSIS GADELHA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiz Alceu Jan de de

Manoel Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0080/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO
DA ESCOLA MUNICIPAL FREI
AFONSO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO, CNPJ nº 01928434/0001-19, da Escola Municipal FREI AFONSO, localizada à Av. Ayrton Senna, 250, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Sá Galdino, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura

Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Socorro de Sá Galvão
MÁRIA DO SOCORRO SÁ GALDINO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria Socorro de Sá Galvão

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0081/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR FREI ALBINO DA ESCOLA
MUNICIPAL FREI ALBINO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO, CNPJ nº 01846700/0001-64, da Escola Municipal FREI ALBINO, localizada à Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 4455, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Marcelo Gean O. Alves, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

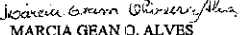
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

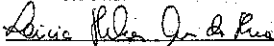
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

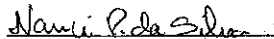
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


MARCIA GEAN O. ALVES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0082/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL FRUTUOSO
BARBOSA DA ESCOLA MUNICIPAL
FRUTUOSO BARBOSA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FRUTUOSO BARBOSA, CNPJ nº 01912990/0001-05, da Escola Municipal FRUTUOSO BARBOSA, localizada à Rua Lopo Garro, 200, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Iza Domingos de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IV/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações, da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. competir ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

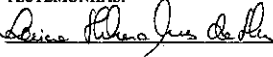
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

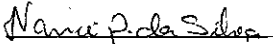
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

IZA DOMINGOS DE LIMA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEx

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0083/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSOR HUGO
MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL
HUGO MOURA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA, CNPJ nº 01929888/0001-04, da Escola Municipal HUGO MOURA, localizada à Rua Fagundes Varela, 113, Bairro Padre Zé, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Sonja Maria de Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para

atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

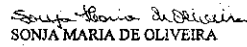
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

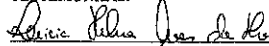
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

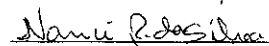
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


SONJA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0084/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE DA
ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIO
PIRAGIBE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE, CNPJ nº 03827035/0001-97, da Escola Municipal ÍNDIO PIRAGIBE, localizada à Rua Beatriz Maria Oliveira, S/N, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Paula Francinete Pereira Braz, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Paula Francinete Pereira Braz
PAULA FRANCINETE PEREIRA BRAZ
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Ricardo Silva da Silva
Marcelo Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0085/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA SOCIEDADE
DE INTEGRAÇÃO COM ESCOLAR
DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO
COUTINHO, MONSENHOR

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO COM ESCOLAR, CNPJ nº 01264516/0001-19, da Escola Municipal JOÃO COUTINHO, MONSENHOR, localizada à Rua 19 de Março, 339 Baixo Roger, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Ramalho Duarte, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quando à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DO SOCORRO RAMALHO DUARTE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0086/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PARTICIPAÇÃO E AÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS, CÔNEGO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PARTICIPAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01904615/0001-05, da Escola Municipal JOÃO DE DEUS, CÔNEGO, localizada à A. Expedicionários 728, Bairro Expedicionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Marcellyno Costa Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Marcelino Costa Lima

MARCELINO COSTA LIMA
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0087/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^f Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA, CNPJ nº 01922878/0001-79, da Escola Municipal JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, localizada à Rua Ivan de Assis Costa - Mangabeira VII, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Hilda Arruda Ramalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

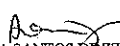
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

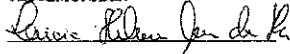

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


HILDA ARRUDA RAMALHO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0088/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR INTEGRAÇÃO E
DEMOCRACIA DA ESCOLA
MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, CNPJ nº 01912986/0001-39, da Escola Municipal JOÃO MEDEIROS, localizada à Rua Zulmira de Novais, 546, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Fátima Aparecida Alves de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a **SEDEC** e a **UEX**, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de **Alimentação Escolar - PNAE**, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da

merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 3.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

FÁTIMA APARECIDA ALVES DE SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P de Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0089/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUC. COM
PARTICIPACÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO DA
FRANCA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPACÃO, CNPJ nº 01759293/0001-58, da Escola Municipal JOÃO MONTEIRO DA FRANCA, localizada à Rua Maria José Miranda do Amaral, 43, Bairro Conjunto José Vieira Diniz, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Alves da Silva Filho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pe.o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

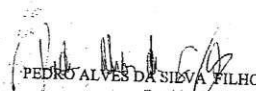
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

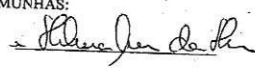
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

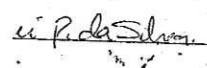
João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0090/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR CENTENÁRIO
PRESIDENTE JOÃO PESSOA DA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA,
PRESIDENTE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CENTENÁRIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 01951681-0001/36, da Escola Municipal JOÃO PESSOA, PRESIDENTE, localizada à Rua Martinho Lutero, 520, Bairro Jardim Venezia, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Geraldo Inácio da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar choques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

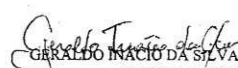
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.


E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

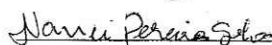
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


GERALDO INÁCIO DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0091/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A

UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01887354/0001-62, da Escola Municipal JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, localizada à Rua Des. Santo Stanislaw, 460, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Gilberto Cruz de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução, CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maurício Pedro Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0092/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR IRENE MIRANDA DA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO
VINAGRE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR IRENE MIRANDA, CNPJ nº 01928429/0001-06, da Escola Municipal JOÃO VINAGRE, localizada à Rua Olívio T. de Medeiros, 590, Bairro Miramar, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro V. L. Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária. FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DO SOCORRO V.L. SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe de Alencar

Nanci Rosa Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0093/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR VIDA NOVA DA ESCOLA
MUNICIPAL JOÃO XXIII

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA, CNPJ nº 01877934/0001-79, da Escola Municipal JOÃO XXIII, localizada à Rua Projetada, 60 Juracy Palhano, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Carlos da Silva Rossas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSÁS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

José Carlos da Silva Rosás

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0094/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E COMPROMISSO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01602605/0001-47, da Escola Municipal JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, localizada à Rua Cel. Augusto F. Maia S/N, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Inêde Andrade Batista, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.305.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

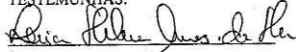
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

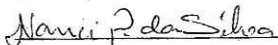
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


JOSINEIDE ANDRADE BATISTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0095/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE BARROS MOREIRA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01633142/0001-52, da Escola Municipal JOSÉ DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Monte Castelo, 41, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Dilvane Farias da C. Benjamin, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

 
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Dilvane Farias da C. Benjamim
DILVANE FARIAS DA C. BENJAMIM
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Rui de Almeida Jesus da Silva

Abner P. de Sousa

Convênio PMJP/SEDEC/UEx

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0096/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE
ALBUQUERQUE DA ESCOLA
MUNICIPAL JOSÉ EUGÊNIO LINS
DE ALBUQUERQUE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 01945719/0001-68, da Escola Municipal JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, localizada à Rua Projetada 70, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Geclane Miranda dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

GECIANE MIRANDA DOS SANTOS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0097/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR PROFª MARIA DAS NEVES
ALENCAR DANTAS DA ESCOLA
MUNICIPAL JOSÉ NOVAIS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR PROFª MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS, CNPJ nº 01877931/0001-35, da Escola Municipal JOSÉ NOVAIS, localizada à Rua Santo Stanislau, 372, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Fernando Guimarães de Menezes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Fernando Guimarães de Menezes
FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0098/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO DA ESCOLA JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, CNPJ nº 01283982/0001-64, da Escola Municipal JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, localizada à Rua Carneiro de Campos, S/N, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Aparecida Andrade C. Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA APARECIDA ANDRADE C. BRITO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria Aparecida Andrade C. Brito

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0099/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA DA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DA FRANCA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA, CNPJ nº 01912987/0001-83, da Escola Municipal LEONEL DA FRANCA, localizada à Rua Antônio Abrantes, 160, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Angélica da Silva Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento da execução;

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ANGELITA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR, CNPJ nº 01929875/0001-33, da Escola Municipal LEONIDAS SANTIAGO, localizada à Rua São Vicente, 350, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Madalena Guedes Pereira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR, CNPJ nº 01929875/0001-33, da Escola Municipal LEONIDAS SANTIAGO, localizada à Rua São Vicente, 350, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Madalena Guedes Pereira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Madalena Guedes Pereira
MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Rui de Sá
Manoel P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0101/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL LIONS
TAMBAÚ

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01228902/0001-42, da Escola Municipal LIONS TAMBAÚ, localizada à Rua Francisco F. Sousa, 31 Água Fria, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Luz F. Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria da Luz F. de Albuquerque
MARIA DA LUZ F. ALBUQUERQUE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0102/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MENDES DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MENDES PONTES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MENDES, CNPJ nº 01902579/0001-40, da Escola Municipal LUIZ MENDES PONTES, localizada à Rua José Gomes da Silva, 415, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Vilma Viana Francisco da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

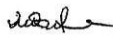
1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.




CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

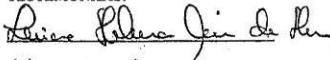
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0103/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA POETA LUIZ
VAZ DE CAMÕES DA ESCOLA
MUNICIPAL LUIZ VAZ DE CAMÕES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - POETA LUIZ VAZ DE CAMÕES, CNPJ nº 04176621/0001-81, da Escola Municipal LUIZ VAZ DE CAMÕES, localizada à Rua Joséfa Taveira, S/N, Bairro Mangabeira IV, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Josefa Alves de Lucena Costa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Joséfa Alves de Lucena Costa
JOSEFA ALVES DE LUCENA COSTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Marcelo P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0104/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR APRENDER PARA VENCER
VENCER DA ESCOLA MUNICIPAL
LUIZA LIMA LOBO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR APRENDER PARA VENCER, CNPJ nº 01935565/0001-23, da Escola Municipal LUIZA LIMA LOBO, localizada à Rua Cart. Franc. Inácio R. Filho, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Mônica Maria Matos Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

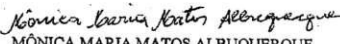
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

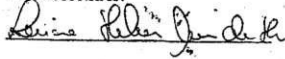
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

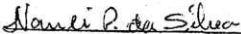
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


MÔNICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0105/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EST. OCEANE NASCIMENTO
DA ESCOLA
MUNICIPAL MARIA RUTH DE
SOUSA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EST. OCEANE NASCIMENTO, CNPJ nº 02032841/0001-06, da Escola Municipal MARIA RUTH DE SOUSA, localizada à Rua Abdias Genuino de Lima S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Astrogildo B. Freire, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046,2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos; bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

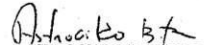
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

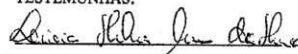
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

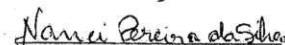
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


ASTROGILDO B. FREIRE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0106/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL MATIAS
FREIRE, CÔNEGO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO, CNPJ nº 01929891/0001-28, da Escola Municipal MATIAS FREIRE, CÔNEGO, localizada à Germiniano da Franca, Bairro Torre, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Vagnê Mangueira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN ou repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Vagnê R. Mangueira
MARIA VAGNÊ MANGUEIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0107/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MOEMA TINOCO CUNHA
LIMA DA ESCOLA MUNICIPAL
MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MOEMA TINOCO CUNHA LIMA, CNPJ nº 01904635/0001-86, da Escola Municipal MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, localizada à Rua Severino Bento de Moraes, 175, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Lenice Cavalcante B. Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

LENICE CAVALCANTE B. LIMA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Lenice Cavalcante B. Lima
Adriana Valéria Santos Diniz

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0108/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO, CNPJ nº 01280562/0001-07, da Escola Municipal MONTEIRO LOBATO, localizada à Rua José da Cunha, 101, Bairro Ajoá do Matens, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Eilda Magalhães de Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DRHZ
Secretária de Educação e Cultura

Elida Magalhães de Almeida
ELIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Drhz

Elida Magalhães de Almeida

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0109/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO
LAUREANO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01929889/0001-52, da Escola Municipal NAPOLEÃO LAUREANO, localizada à Rua Adolfo Massa, 720, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Ivone Sousa da Silva Leal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- Adriana* *DS*
- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
 - exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competem ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Adriana *DS*

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Ivone Sousa da Silva
MÁRIA IVONE SOUSA DA SILVA LEAL
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana *DS*

Maria Ivone Sousa da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0110/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA
ASSOCIAÇÃO COMUM ESCOLA
NAZINHA BARBOSA DA ESCOLA
MUNICIPAL NAZINHA BARBOSA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO COMUM ESCOLA NAZINHA BARBOSA, CNPJ nº 01912985-0001-24, da Escola Municipal NAZINHA BARBOSA, localizada à Rua Francisco Brandão, 925, Bairro Manaíra, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro da Silva Leal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competem ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

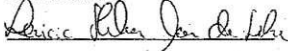
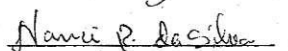
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEAL
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0111/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO
RIBEIRO CAMPOS DA ESCOLA
MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO
CAMPOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, CNPJ nº 01908980/0001-98, da Escola Municipal OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, localizada à Rua Esmeraldo G. Vieira, 195, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maurina Ferreira do Egito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº

01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

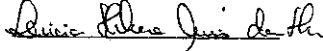

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


MAURINA FERREIRA DO EGITO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0112/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DE CASTRO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO**, CNPJ nº 01917255/0001-86, da Escola Municipal **OSCAR DE CASTRO**, localizada à Rua Lima Filho, 147, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente **Lindemberg de Paiva Bronzeado**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo, à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

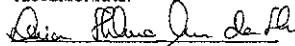
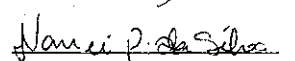
CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

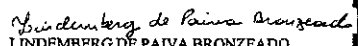
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


LINDENBERG DE PAIVA BRONZEADO
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0113/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA DA ESCOLA MUNICIPAL RENATO LIMA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA, CNPJ nº 01928424/0001-83, da Escola Municipal RENATO LIMA, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 270, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Malaquias Marcelino Neto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata resolução, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

José Malaquias Marcelino Neto
JOSE MALAQUIAS MARCELINO NETO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0113/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CNPJ nº 02183892/0001-00, da Escola Municipal PAULO FREIRE, localizada à Rua Projeteada, S/N, Bairro Nova Trindade, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Chirley de Souza Sales Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CNPJ nº 02183892/0001-00, da Escola Municipal PAULO FREIRE, localizada à Rua Projeteada, S/N, Bairro Nova Trindade, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Chirley de Souza Sales Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

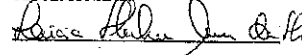
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

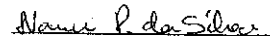
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


SHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0114/MEZ/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PEDRA DO REINO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRA DO REINO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PEDRA DO REINO, CNPJ nº 03854594/0001-36, da Escola Municipal PEDRA DO REINO, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Groião, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gomes Dantas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura.

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. da Silva

Maria Gomes Dantas
MÁRIA GOMES DANTAS
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0116/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO RODRIGO OTÁVIO DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTÁVIO GENERAL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO, CNPJ nº 01912970/0001-26, da Escola Municipal RODRIGO OTÁVIO GENERAL, localizada à Av. Mato Grosso, 288, Bairro Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Martins Norat, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro Martins Norat
MÁRIA DO SOCORRO MARTINS NORAT
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luca Alves Reis de Azevedo

Nanci P. da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0117/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI CARNEIRO, SENADOR

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO, CNPJ nº 01904609/0001-58, da Escola Municipal RUI CARNEIRO, SENADOR, localizada à Rua João de Brito, 180, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Auzeni Andrade Matsubayashi, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

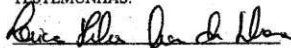
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

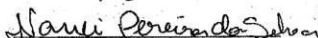
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0118/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL SANTA
ÂNGELA DA ESCOLA MUNICIPAL
SANTA ÂNGELA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ÂNGELA, CNPJ nº 01269065/0001-02, da Escola Municipal SANTA ÂNGELA, localizada à Rua Elias C. de Albuquerque, s/n, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Helena Lourenço Vasconcelos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA HELENA LOURENÇO VASCONCELOS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Reina Helena de Souza
Nanci Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0119/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL SANTA
EMÍLIA DE RODAT DA ESCOLA
MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE
RODAT

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT, CNPJ nº 01932354/0001-37, da Escola Municipal SANTA EMÍLIA DE RODAT, localizada à Rua 02 de Fevereiro, 306, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Elinete Palhano de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, e vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ELINETE PALHANO DE LIMA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Reina Helena de Souza
Nanci Pereira da Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0120/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR MUN. SANTOS DUMONT
DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS
DUMONT.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR MUN. SANTOS DUMONT, CNPJ nº 01929831/0001-92, da Escola Municipal SANTOS DUMONT, localizada à Rua Frei Miguelino, 34, Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Roberto de Lucena, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.




CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

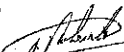
II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;



- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.



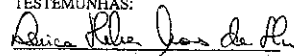
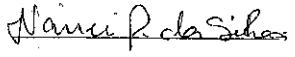
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


JOSE ROBERTO DE LUCENA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0121/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR SERÁFICO DA NÓBREGA
DA ESCOLA MUNICIPAL SERÁFICO
DA NÓBREGA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR SERÁFICO DA NÓBREGA, CNPJ nº 01877929/0001-66, da Escola Municipal SERÁFICO DA NÓBREGA, localizada à Rua Ubirajara Targino Botto, 36, Bairro Tambá, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Luzia Bernadete Mendes de Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Luíza Bernadete Mendes de Souza
LUZIA BERNADETE MENDES DE SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Luíza Bernadete Mendes de Souza

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0122/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO DA
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO
PATRÍCIO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO, CNPJ nº 01933350/0001-73, da Escola Municipal SEVERINO PATRÍCIO, localizada à Rua Índio Araribóia S/N, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Luíza Maria Silva de Castro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

Assinado *Assinado*

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado do Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

Assinado

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

Assinado
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Assinado
LÚCIA MARIA SILVA DE CASTRO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Assinado
Assinado

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0123/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUN. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA DA ESCOLA MUNICIPAL THARSILLA BARBOSA DA FRANCA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, CNPJ nº 01894743/0001-15, da Escola Municipal THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Projetada S/N, Bairro Gratão, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Irene R. da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

FRANCISCA IRENE R. DA SILVA
Presidente da UEX

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0124/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES DA ESCOLA MUNICIPAL UBIRAJARA PINTO RODRIGUES.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, CNPJ nº 01922836/0001-15, da Escola Municipal UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, localizada à Rua José Montenegro, S/N, Bairro Beiro dos Ipês, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Braz Di Lorenzoni Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.9.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

BRAZIL LUIZ OLIVEIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiza Helena Jesus da Silva
Janete Polato Silva

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0125/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR COM BOM SAMARITANO Nº 950,
DA ESCOLA MUNICIPAL
UBIRAJARA TARGINO BOTTO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO, CNPJ nº 01908072/0001-02, da Escola Municipal UBIRAJARA TARGINO BOTTO, localizada à Av. da Fraternidade, Nº 950, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gonçalves do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.


CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

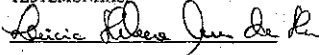
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

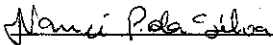
João Pessoa, 14 de março de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


MÁRIA GONÇALVES DO NASCIMENTO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:





Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0124/ME/2003 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO,
CNPJ Nº 01904627/0001-30, da Escola
Municipal VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO,
localizada à Rua Com. Antônio S. Lima, 36
Mangabeira I, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX,
representada neste ato pelo seu Presidente Gerson Machado Ribeiro, mediante as
Cláusulas e condições seguintes.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO, CNPJ nº 01904627/0001-30, da Escola Municipal VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO, localizada à Rua Com. Antônio S. Lima, 36 Mangabeira I, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Gerson Machado Ribeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

AD
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

[Assinatura]
 GERSON MACHADO RIBEIRO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEx

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0127/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR MUNICIPAL WILLIAMS
 TERROSO DE SOUZA DA ESCOLA
 MUNICIPAL WILLIAMS TERROSO
 DE SOUZA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL WILLIAMS TERROSO DE SOUZA, CNPJ nº 01214040/0001-01, da Escola Municipal WILLIAMS TERROSO DE SOUZA, localizada à Rua José Bonifácio, 1080, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosinete Alves de Noronha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- AD*
- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
 - exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

AD
CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

AD
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

[Assinatura]
 ROSINETE ALVES DE NORONHA
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0128/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
ZULMIRA DE NOVAIS DA ESCOLA
MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS, CNPJ nº 01251670/0001-56, da Escola Municipal ZULMIRA DE NOVAIS, localizada à Rua Santa Tereza, 570, Bairro Cruz das Amas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Josefa Cardoso Targino, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Josefa Cardoso Targino
JOSEFA CARDOSO TARGINO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0129/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES
DA ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS
PALMARES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES, CNPJ nº 03773573/0001-46, da Escola Municipal ZUMBI DOS PALMARES, localizada à Rua Rita Xavier de Oliveira, Bairro Mangabeira VI, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Arcanjo Pereira Macêdo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ARCANJO PEREIRA MACEDO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Archanjo Pereira Macedo

Convênio PMJP/SEDEC/UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0130/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MENINOS E MENINAS DE RUA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA DE JOÃO PESSOA, localizada à Av. Dom Pedro I, 882, Bairro Centro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Teomary de Andrade Alves, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MENINOS E MENINAS DE RUA, CNPJ nº 05481301/0001-06, da Escola Municipal E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA DE JOÃO PESSOA, localizada à Av. Dom Pedro I, 882, Bairro Centro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Teomary de Andrade Alves, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a complementação do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura Municipal, sob forma de escolarização da merenda escolar destinada aos alunos matriculados no ano em exercício da Rede Municipal de ensino de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na resolução CD/FNDE Nº

01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no ano em exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 00 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a UEX, oriundos da Prefeitura Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Merenda escolar, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a UEX, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 14 de março de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Geomary de Andrade Alves
TEOMARY DE ANDRADE ALVES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luís Carlos de Souza

Flavio P. de Souza

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 055/2003-Sittrans.

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de Agosto de 1998.

RESOLVE,

Determinar que a partir de 06 de Agosto de 2003, quaisquer solicitações de reprodução xerográfica, utilizando-se equipamento da Autarquia, custará ao usuário solicitante o valor de R\$0,10(dez centavos de real), por unidade reproduzida.

João Pessoa, 31 de julho de 2003.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02

CONVITE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 021/03

01 - A EMLUR- Autarquia especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Expediente

03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 11/08/03 às 15:00 Hs.

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala e reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira.

João Pessoa, 30 de julho de 2003

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da CPL/EMLUR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 043/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 34, do decreto nº 2.242 de 10 de Fevereiro de 1992, que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 51, seção IV, Capítulo II, da lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

RESOLVE:

NOMEAR: A Comissão Permanente de Licitação da EMLUR, pelo período de 01 (um) ano, que ficará assim constituída.

Presidente: Petrónio Wanderley de Oliveira Lima, mat. 51.911-1

Membro: Kristiane Boudoux Silva, mat. 51.234-6
Membro: Maria Isabel Gomes Duarte, mat. 1.264-5
Suplente: Luciann Resende Merino, mat. 51.271-1
Suplente: Cláudia Coutinho Nóbrega, mat. 51.366-6

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2003

FERNANDO ANTONIO DIAS
Superintendente/EMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/02 a ABRIL/03

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	ÚLTIMOS 12 MESES	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	8.266.015,35	
Pessoal Ativo	6.878.620,06	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.387.395,29	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração		
(-) Inativos com Recursos Vinculados		
(-) Indenizações por Demissão		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	211.085,05	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	211.085,05	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	8.054.930,30	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	289.475.973,60	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	2,69	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	5,70	
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>		
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6,00	

FONTE:

Nota:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - ANEXO II

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002	
		Até o 1º SEMESTRE	Até o 2º SEMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)			
Dívida Mobiliária		NADA A DECLARAR	
Outras Dívidas			
ATIVO FINANCEIRO (AF)			
Disponibilidade		NADA A DECLARAR	
Aplicações Financeiras			
Demais Ativos Financeiros			
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(DC - AF)		NADA A DECLARAR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			299.475.976,50
% da DC sobre a RCL			
% da DCL sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL			

FONTE:

Nota:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - ANEXO III

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO EXER. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002	
		Até o 1º SEMESTRE	Até o 2º SEMESTRE
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas		NADA A DECLARAR	
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas		NADA A DECLARAR	
Operações de Crédito Internas			
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			299.475.976,50
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		NADA A DECLARAR	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		NADA A DECLARAR	

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002	
		Até o 1º SEMESTRE	Até o 2º SEMESTRE
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas		NADA A DECLARAR	
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas		NADA A DECLARAR	
Operações de Crédito Internas			
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)		NADA A DECLARAR	

FONTE:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - ANEXO IV

R\$1,00

RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS REALIZADAS
		Até o SEMESTRE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		NADA A DECLARAR
Extéqas. Internas		
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)		NADA A DECLARAR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		299.476.976,60
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL		
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL		NADA A DECLARAR
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS		NADA A DECLARAR
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA		NADA A DECLARAR

FONTE:

Nota:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	0
Caixa		Restos a Pagar	0
Bancos		Do Exercício	0
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras		Identificação das obrigações mais relevantes	0
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA		SUFICIÊNCIA	0
TOTAL		TOTAL	0

FONTE:

Nota:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - ANEXO VI

R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			Disponibilidade Financeira	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
TOTAL	0	0	0	0	0	0

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, art. 72 - ANEXO VII -

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	2002/2003	1999
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Passagens e Despesas com Locomoção	149.577,95	0
Serviços de Consultorias	49.500,00	0
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103.673,42	45.847,04
Locação de Mão-de-Obra		
Arrendamento Mercantil		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.683.112,60	1.310.581,45
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.985.863,97	1.356.428,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	299.475.978,50	222.633.873,67
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,66	0,61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/02 a ABRIL/03

LRF, ART 54 - ANEXO VIII

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	8.054.930,30	2,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	12.278.086,26	5,70
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.924.301,32	6,00

DÍVIDA VALOR	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida	NADA A DECLARAR	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES VALOR	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	NADA A DECLARAR	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Exter	NADA A DECLARAR	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR		
Total dos Restos a Pagar	0	0

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	1.985.863,97	0,66
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviço de Terceiro (art 72 da LRF)		

PORTARIA Nº 155 / 2003

EM, 18 DE JUNHO DE 2003.

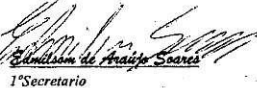
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

RESOLVE:

EXONERAR, JEOVÁ PEREIRA ALVES, Mat. nº 10.357-8, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV-11, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) PADRE ADELINO, com vigência a partir de 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JUNHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino
2º Secretário

PORTARIA Nº 161 / 2003

EM, 22 DE MAIO 2003.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, JAIRA GOMES DA SILVA, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) WALTER GOMES, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de MAIO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de MAIO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino
2º Secretário

PORTARIA Nº 163 / 2003

EM, 18 DE JUNHO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, FAUSTO DA COSTA SOBRINHO, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) PADRE ADELINO, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JUNHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino
2º Secretário

PORTARIA Nº 164 / 2003

EM, 18 DE JUNHO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

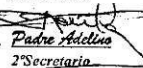
I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, MARIA DA PENHA DA SILVA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) PADRE ADELINO, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JUNHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino
2º Secretário

PORTARIA Nº 166 / 2003

EM, 03 DE JULHO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

RESOLVE:

EXONERAR, MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS LEITE, Mat. nº 10.513-9, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV-12, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) PEDRO DO CAMINHÃO COUTINHO, com vigência a partir de 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de JULHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adeline
2º Secretário

PORTARIA Nº 167 / 2003

EM, 03 DE JULHO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;


RESOLVE:

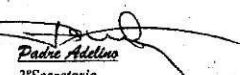
I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, ALISSON JOSÉ DE B COUTINHO, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) PEDRO DO CAMINHÃO, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de JULHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adeline
2º Secretário

PORTARIA Nº 168 / 2003

EM, 03 DE JULHO 2003.

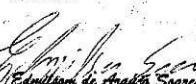
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.


RESOLVE:

EXONERAR, ANTONIO HILBERTO DE CARVALHO, Mat. nº 10.728-0, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV-03, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) NADJA PALITOT Y PALITOT, com vigência a partir de 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de JULHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adeline
2º Secretário

PORTARIA Nº 169 / 2003

EM, 03 DE JULHO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

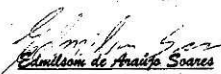
RESOLVE:

I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, JOSEFA SIMONE ALVES LEITE, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador(a) NADJA PALITOT Y PALITOT, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de JUNHO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de JULHO de 2003.


Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adeline
2º Secretário